



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS UFPB/PU/Nº 001/2013 – 29/10/2013.

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO 23074.044023/13-19,
DE 01/11/2013.**

A empresa **JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ nº 14.102.427/0001-05 interpôs Recurso Administrativo, protocolado nesta PU sob Nº 23074.044023/13-19, recebido em 05/11/2013, contra a decisão da CPL/PU na habilitação jurídica da Tomada de Preços 001/2013.

RAZÕES E CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Universitária, na pessoa do seu Presidente, Marcos Antônio Carneiro Pedrosa, conclui que o referido recurso não procede, uma vez que os argumentos apresentados não atendem às suas expectativas, pois, como se verificou, o documento alegado como sendo uma "cópia autenticada" na verdade se trata de um DOCUMENTO OFICIAL, com a respectiva chancela, cuja veracidade esta CPL comprovou mediante a aplicação da chave de autenticação no sítio do Conselho de Classe correspondente.

Dessa forma, não se caracteriza infringência à aludida cláusula editalícia, como argumentou a Impetrante.

Quanto ao questionamento formulado pela Impetrante no que diz respeito a relação entre o signatário da declaração de obras executadas pela Licitante FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA., e a entidade de direito público emissora de tal declaração, é lícita a presunção da boa-fé por parte da CPL em acatar o documento em questão.



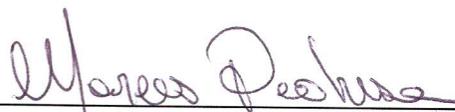
Em se aceitando, *ad absurdum*, que a declaração referida não atenda à cláusula da editalícia, como quer a Impetrante, há outros documentos com igual teor e que igualmente atestam a capacidade operacional da licitante FC – Fernandes Ltda., acima mencionada, anexados à sua documentação de habilitação, atendendo plenamente a cláusula 7.2.5 do Edital.

Diante das razões expostas, a CPL, na pessoa do seu presidente INDEFERE o recurso e determina a continuidade do processo.

É O JULGAMENTO DO RECURSO:

MANTER O RESULTADO DA **HABILITAÇÃO**, por considerar que o citado **RECURSO** não é procedente.

João Pessoa – PB, 05 de Novembro de 2013.



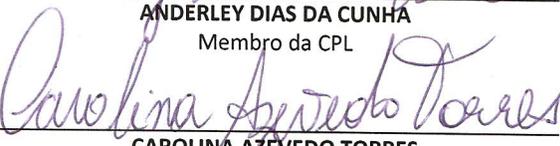
MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO PEDROSA
Presidente da CPL/PU



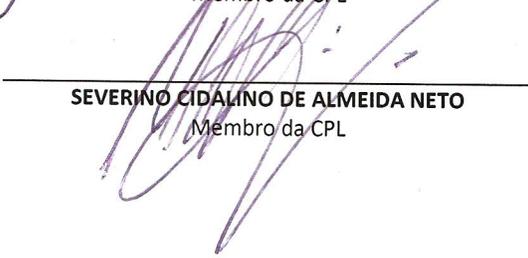
ANDERLEY DIAS DA CUNHA
Membro da CPL



AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA
Membro da CPL



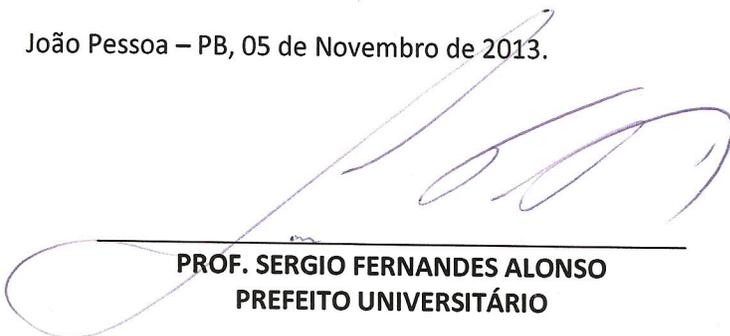
CAROLINA AZEVEDO TORRES
Membro da CPL



SEVERINO CIDALINO DE ALMEIDA NETO
Membro da CPL

Ratifico a decisão da CPL-PU.

João Pessoa – PB, 05 de Novembro de 2013.



PROF. SERGIO FERNANDES ALONSO
PREFEITO UNIVERSITÁRIO